

Minuta de RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº XX, ... de de 2006.

Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos instituído pela Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998, alterado pela RDC nº 21, de 12 de maio de 2000 e alterada pela RN nº 9, de 26 de julho de 2002 e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência a ela conferida pelo inciso II, do art. 10, combinado com o disposto no art. 4, inciso III, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, considerando a necessidade de atualizar o rol de procedimentos odontológicos, que constitui referência básica para a cobertura assistencial nos planos odontológicos de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, em reunião realizada em ?? de ????? de 2006, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O Rol de Procedimentos Odontológicos Ambulatoriais a ser utilizado como referência mínima de cobertura pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde de que tratam os Art. 10 e 12 da Lei n.º 9.656/98, de 3 de junho de 1998, seguirá a classificação e especificações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Classificam-se como procedimentos de DIAGNÓSTICO:

I – Consulta inicial	consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontolegal, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico;
II – Exame histopatológico	consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infecciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico;
III – Exame de glicemia	consiste no exame para diagnóstico das hiperglicemias e hipoglicemias. Este exame deve ser realizado em pacientes diagnosticados ou com suspeita de diabetes, visando a

	<p>avaliação de suas condições metabólicas para o tratamento odontológico, uma vez que a patologia descompensada exigirá do profissional cuidados especiais.</p>
IV – Exame de sangue – hemograma completo	<p>provê importantes informações qualitativas e quantitativas sobre as células sanguíneas: eritrócitos, leucócitos e plaquetas. É útil na avaliação de pacientes com sintomas de fraqueza, fadiga, sangramento e hematomas espontâneos e no diagnóstico de anemias, leucemias, infecções bacterianas e virais, processos inflamatórios, discrasias sanguíneas, no seguimento de pacientes em tratamento de uma variedade de doenças e para monitorar os efeitos colaterais decorrentes do uso de medicamentos.</p> <p>O exame inclui: contagem global de leucócitos; contagem global de eritrócitos; hematócrito; hemoglobina; índices hematimétricos; contagem global de plaquetas; contagem diferencial de leucócitos (neutrófilos, bastões, eosinófilos, basófilos, monócitos, linfócitos); e exame microscópico de esfregaço de sangue corado;</p>
V – Exame de sangue – coagulograma	<p>consiste em tempo de sangramento (indicador de alterações numéricas – quantitativas – e funcionais – qualitativas – das plaquetas), tempo de protrombina (avalia os fatores VII, X, V, II (protrombina) e I (fibrinogênio) pertencentes à via extrínseca da coagulação – o exame consiste na medição do tempo necessário para a formação do coágulo de fibrina após a adição de tromboplastina e cálcio ao plasma), tempo de tromboplastina parcial ativada (VIII, IX, XI e XII da via intrínseca e da via final comum X, V, II (protrombina) e I (fibrinogênio) da coagulação) e contagem de plaquetas (exame permite a avaliação das</p>

	alterações quantitativas das plaquetas, tanto o aumento de seu número, chamado hiperplaquetemia, quanto a diminuição, denominada plaquetopenia);
--	--

Art. 3º Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

I - Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal	consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
II - Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose	consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
III - Imobilização dentária temporária	procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
IV - Recimentação de trabalho protético	consiste na recolocação de trabalho protético;
V - Tratamento de alveolite	consiste na limpeza do alvéolo dentário;
VI - Colagem de fragmentos	consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura , através da utilização de material dentário adesivo;
VII - Incisão e drenagem de abscesso extra oral	consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
VIII - Incisão e drenagem de abscesso intraoral	consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso; e
IX - Reimplante de dente avulsionado	consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.

Art. 4º Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

I - Radiografia periapical	realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0;
II - Radiografia bite-wing	realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2;

	2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6; e
III - Radiografia oclusal	realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.

Art. 5º Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

I - Orientação de higiene bucal	<p>consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto:</p> <p>a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e antissépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso;</p> <p>b) à cárie dental;</p> <p>c) à doença periodontal;</p> <p>d) ao câncer bucal ; e</p> <p>e) à manutenção de próteses;</p>
II - Evidenciação de placa bacteriana	consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de placa bacteriana nas superfícies dentárias;
III - Profilaxia - polimento coronário	consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente;
IV - Aplicação tópica profissional de flúor	consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, mantendo-os por determinado tempo, podendo ser feita com aplicadores ou moldeiras, e sendo realizada, somente, após profilaxia; e
V - Aplicação de selante	consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fôssulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes.

Art. 6º Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

I - Aplicação de cariostático	consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme;
II - Adequação do meio bucal	consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório em múltiplos dentes;
III - Restauração de 1 (uma) face	consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face;
IV - Restauração de 2 (duas) faces	consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces;
V - Restauração de 3 (três) faces	consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces;
VI - Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta	consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces;
VII - Restauração de ângulo	consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo;
VIII - Restauração a pino	consiste em fixar pinos, metálicos ou não, à coroa remanescente para que se possa confeccionar uma restauração com maior resistência e retenção; e
IX - Restauração de superfície radicular	consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz ;

X – Núcleo de preenchimento	Consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva, não envolvendo câmara radicular.
-----------------------------	---

Art. 7º Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário	consiste na remoção de induto e/ou cálculo supra-gengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal – sulco gengival até 4 mm de profundidade);
II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal	consiste na remoção de induto e/ou cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade);
III – Imobilização dentária temporária ou permanente	consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal;
IV – Gengivectomia/gengivoplastia	procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais;
V - Aumento de coroa clínica	intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento;
VI – Cunha distal	tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo-angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida;
VII – Cirurgia periodontal à retalho	procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm) através de retalho mucoperiosteal e, subsequente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas;
VIII – Sepultamento radicular	procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e

	nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho.
--	--

Art. 8º Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

I - Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final	consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e evitar o tratamento endodôntico;
II - Pulpotomia	consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes;
III - Remoção de obturação radicular	consiste em retirar o material obturador do conduto radicular;
IV - Remoção de núcleo intrarradicular	consiste em retirar o núcleo da cavidade intrarradicular com finalidade endodôntica ou protética;
V - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto	consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador;
VI - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos	consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;
VII - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos	consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;
VIII - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais	consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa,

	preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;
IX - Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares	consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
X - Tratamento endodôntico em dentes decíduos	consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador;
XI - Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta	consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicegênese);
XII - Tratamento de perfuração radicular	consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.

Art. 9º Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

I - Alveoloplastia	consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas;
II - Apicectomia unirradicular	consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz;
III - Apicectomia birradicular	consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes;
IV - Apicectomia trirradicular	consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes;

V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada	consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz;
VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada	consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes;
VII - Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada	consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes;
VIII - Biópsia	consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico;
IX - Cirurgia de torus unilateral	consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila;
X - Cirurgia de torus bilateral	consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila;
XI - Correção de bridas musculares	consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva;
XII - Excisão de mucocele	consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares;
XIII - Excisão de rânula	consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual;
XIV - Exodontia a retalho	consiste em realizar extração dentária

	de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva;
XV - Exodontia de raiz residual	consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica;
XVI - Exodontia múltipla	consiste em remover cirurgicamente mais de um elemento dentário na mesma hemi arcada, durante o mesmo tempo anestésico;
XVII - Exodontia simples	consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados;
XVIII - Exodontia de dente decíduo	consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos;
XIX - Redução cruenta (fratura alvéolodentária)	consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por meio rígido (cirurgia aberta);
XX - Redução incruenta (fratura alvéolodentária)	consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia fechada);
XXI - Frenectomia labial	consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibromucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial;
XXII - Frenectomia lingual	consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibromucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual;
XXIII - Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)	consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea;
XXIV - Sulcoplastia	consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses;
XXV - Ulectomia	consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados; e
XXVI - Ulotomia	consiste em realizar incisão do capuz

	mucoso para que o dente permanente possa erupcionar;
XXVII - Odontossecção	consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade: 1- a manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida; 2- o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda usada para facilitar a extração do elemento dentário;
XXVIII – Amputação radicular	consiste em remover cirurgicamente parte da porção radicular de dentes com duas raízes ou mais, conservando a coroa e a raiz(es) remanescente(s).

Art.10 Fica revogado o Rol de Procedimentos do Plano Odontológico ambulatorial e a Resolução Normativa nº 9, de 26 de julho de 2002.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente